



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de PESCARIA BRAVA

**DECRETO Nº 240, de 02 de janeiro de 2017.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE A COMPÕE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de gastos pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefone, água e outros;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

**CONSIDERANDO** a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim;

**CONSIDERANDO** o interesse público em questão;

**DECRETA:**

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas do Município de Pescaria Brava será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min até as 13h00min.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde, outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, às Unidades Básicas de Saúde,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de PESCARIA BRAVA**

Escolas Municipais, Creches, Unidade do CRAS, que funcionarão em horário especial:

SETOR	HORÁRIO
Escolas Municipais	08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h
Creches	08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h
Unidades Básicas de Saúde	07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h
Unidades do CRAS	08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 02 de janeiro de 2017.

  
**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal